

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	782
Nº PROC.	090802/2023
Rubrica	



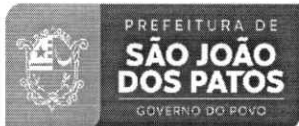
TERMO ADITIVO Nº 001
Contrato Nº PE055.004/2024.

1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº PE055.004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CNPJ Nº 20.207.131/0001-51, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado por o Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CNPJ Nº 20.207.131/0001-51, com sede na Av. Presidente Medici Nº 830 Bairro: Olaria, Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665/000, neste ato representa pelo Senhor Alam Jornhs Pereira de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 954.159.633-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processos Administrativo nº 090802/2023, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº PE055.004/2024, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo os termos do Contrato nº PE055.004/2024, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

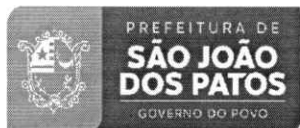
FOLHA Nº 783
Nº PROC. 090802/2023



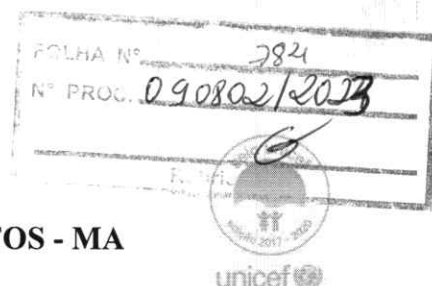
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é R\$ 19.102,00 (dezenove mil, cento e dois reais), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do setor competente da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 9.000BTU'S	Serviço	17	R\$ 255,00	R\$ 4.335,00
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 12.000BTU'S	Serviço	17	R\$ 276,00	R\$ 4.692,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 18.000BTU'S	Serviço	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 22.000BTU'S	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MAQ. AR CONDICIONADO 30.000BTU'S	Serviço	1	R\$ 353,00	R\$ 353,00
6	SERVIÇO RECARGA GÁS EM AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	9	R\$ 115,00	R\$ 1.035,00
7	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	9	R\$ 138,00	R\$ 1.242,00
8	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
9	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
10	SERVIÇO RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 232,00	R\$ 0,00
11	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 132,00	R\$ 0,00
12	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 174,00	R\$ 0,00
13	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 232,00	R\$ 0,00
14	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 254,00	R\$ 0,00
15	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 322,00	R\$ 0,00
16	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
17	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
18	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 98,00	R\$ 0,00
19	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 110,00	R\$ 0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39



20	SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 115,00	R\$ 0,00
21	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 9000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 86,00	R\$ 0,00
22	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 12000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 92,00	R\$ 0,00
23	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 18.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 124,00	R\$ 0,00
24	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 22.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00
25	SERVIÇO TROCA E CONFIGURAÇÃO PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA MAQUINA 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 174,00	R\$ 0,00
26	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 124,00	R\$ 0,00
27	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 138,00	R\$ 0,00
28	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 158,00	R\$ 0,00
29	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 22000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 172,00	R\$ 0,00
30	SERVIÇO TROCA DE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 195,00	R\$ 0,00
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	3	R\$ 645,00	R\$ 1.935,00
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 675,00	R\$ 0,00
34	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 715,00	R\$ 0,00
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 728,00	R\$ 0,00
36	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 160,00	R\$ 0,00
37	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 12000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 195,00	R\$ 0,00
38	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 18000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 222,00	R\$ 0,00
39	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 22000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 242,00	R\$ 0,00
40	SERVIÇO DE SOLDA EM SERPENTINA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 258,00	R\$ 0,00



FOLHA Nº 785
Nº PROC. 090802/2023
Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39



41	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	Serviço	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
42	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	Serviço	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
43	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 50,00	R\$ 0,00
44	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 50,00	R\$ 0,00
45	SERVIÇO TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	Serviço	0	R\$ 50,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.102,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

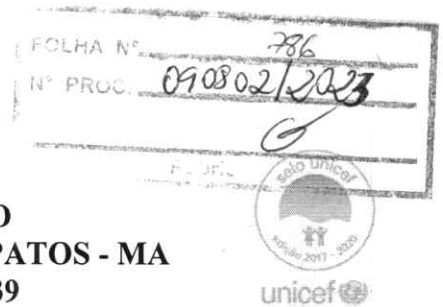
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com equipe capacitada, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas, em obediência ao Termo de Referência dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39



funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	787
Nº PROC.	090802/2023
G	



f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo período de até 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA

10 301 0003 2066 0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 788
Nº PROC. 090802/2023



O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

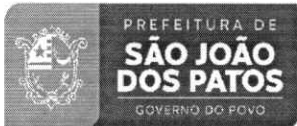
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 789
Nº PROC. 090802/2023



PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 790
Nº PROC. 090802/2023
6



- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos do valor inicial atualizado do Contrato.

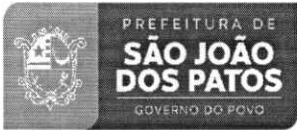
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretarias Municipal de Saúde, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços necessários, fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	791
Nº PROC.	09 080212023



No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	792
Nº PROC.	090802/2023



IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 293
Nº PROC. 09802/2023
Rubrica



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo Pregão Eletrônico nº 055/2023, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



FOLHA Nº 794
Nº PROC. 090802/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39



São João dos Patos MA, 03 de junho de 2024.

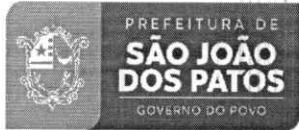
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 209/2021

ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO
CNPJ: 20.207.131/0001-51
Alam Jornhs Pereira de Sousa
RG nº 38029172-1 SSP/SP
CPF nº 954.159.633-91
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

CPF: 602.202.593-06

CPF: 601.711.333-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

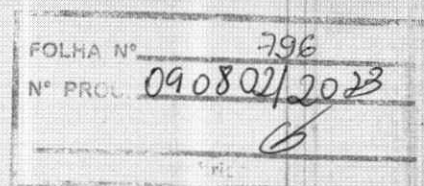
FOLHA N°	795
N° PROC.	090802/2023
	G
	MUNICÍPIO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE055.004/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO - CNPJ nº 20.207.131/0001-51**, com sede na Av. Presidente Médici, nº 830, Bairro: Olaria, São João dos Patos/MA, CEP: 65.6665-000.
REPRESENTANTE: Alam Jornhs Pereira de Sousa. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 19.102,00 (dezenove mil, cento e dois reais), que corresponde a aproximadamente 25% no quantitativo do objeto do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA, 03 de junho de 2024.

São João do Paraíso - MA, 3 de Junho de 2024

Gilvany Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura
074/2023



Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 54d2a3e737be72c8eec13e5a83cc74a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº. 028/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**DECRETO Nº. 028/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município de São João do Sóter.

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. ALESSANDRA DE SOUZA SILVA**, do cargo
de **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social, do Município de São João do Sóter - MA;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA,
GABINETE DA PREFEITA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: c071c4d1c83fa40197b1be8992f5a91f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE019.001/2024 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 020201/2023 - Pregão Eletrônico nº
019/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,
através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE:
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA,
CNPJ: 03.508.627/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa para a
futura e eventual prestação de serviços de realização de Exames
clínicos de Imagem para atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 84.574,50 (oitenta e quatro mil
quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) do contrato
inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º
8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São
João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 039308b9639476fb126daf3020ab3f0

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
050/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE050.001/2024 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023- Pregão Eletrônico nº
050/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,
através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE:
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA),
CNPJ: 00.704.117/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa para o
futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas
para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR
TOTAL: R\$ 18.827,40 (dezoito mil e oitocentos e vinte e sete reais e
quarenta centavos) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I,
alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024;
FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretaria Municipal de
Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c4ed80bb72ef6d1e2cdfd289ed39283f

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
050/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE050.002/2024 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023- Pregão Eletrônico nº
050/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,
através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE:
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: FREDISON DE SOUSA FONSECA, CNPJ:
22.828.406/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e
eventual fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para
atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR
TOTAL: R\$ 16.908,00 (Dezesseis mil novecentos e oito reais) do
contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro
de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º
8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São
João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e23827616d860ff532cbb56d66ce20c9

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
055/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE055.004/2024 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 090802/2023- Pregão Eletrônico nº
055/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,



através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CNPJ: 20.207.131/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 19.102,00 (Dezenove mil cento e dois reais) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 19107ac460e2ced63b182fa54446d234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PORTARIA/IPRESPEC Nº004/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **ROSIMAR DA COSTA SILVA**, e dá outras providências.

ADIRETORAPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Lei Municipal nº 315, de 28 de fevereiro de 2018, **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC anexado ao Processo Administrativo nº 003/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b" e §§ 3º a 17 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, o benefício de **APOSENTADORIAVOLUNTÁRIA POR IDADE** à Sra. **ROSIMAR DA COSTA SILVA**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 056849682015-8 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº881.616.093-49, admitida em 01/02/2002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 208-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Pedro dos Crentes, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de **R\$ 1.412,00(um mil, quatrocentos e doze reais)**, conforme tabela de cálculo anexa e resumo abaixo discriminado:

Média Aritmética de 80% das Maiores Remunerações	R\$ 1.279,19
Proporcionalidade	R\$ 1.279,19 x 10950 x 9910 = R\$ 1.157,70
Provento Proporcional Apurado (+)	R\$ 1.157,70
Majoração do Provento (+) (Art. 201, §2o CF)	254,30
Total dos Proventos	1.412,00

Parágrafo único. O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido no art. 24, § 1º da Lei Municipal nº 315/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GIRLEAN DE SOUZA JORGE

Diretora Presidente do IPRESPEC

TASSYO ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESPEC

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 87f4976bf9bdf6c2a315c4c46ecc5ea7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PORTARIA N.º 117/GP, DE 13 DE MAIO DE 2024.

FOLHA Nº 792
Nº PRO. 090802/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 117/GP, DE 13 DE MAIO DE 2024.
DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TÉCNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei n.º14.133, de 1.º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1.º, da Lei Municipal n.º 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1.º - Fica designado o servidor **ROGÉRIO FERREIRA SILVA**, Engenheiro Civil, CREA/PI -192083543-1 VISTO/MA129941, CPF Nº 612.435.333-40 e com matrícula funcional n.º 6566-1 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para auxiliar tecnicamente o **Fiscal do Contrato n. 87/2024** junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art.2.º - O servidor designado fica dispensada de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 29 de maio de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: dcf9eb37186148470cf6a24ef2557e16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratinação e descupinicação, para atender as necessidades do município de São Vicente Ferrer/MA. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 05/06/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 19/06/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. **SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 03 de junho de 2024. REGINALDO MELÔNIO - Pregoeiro/Agente de Contratação**

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: ef65a154ea76aac1dafae4e41f310937

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2024-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios, para atender as